



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANA

Of. N.

Lei nº 45/57

Sumula: Cria o Imposto de Exportação de
madeira de lei e pinho. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto de Exportação de tóros
de madeira de lei e pinho, tendo a taxa de Cr\$. 6.000,00 (seis
mil cruzeiros) anuais, e mais as taxas regulamentares.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VI-
VIDA, 27 de Agosto de 1957.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei No 70